

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.098, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial, paisagístico e ecológico do Estado do Pará a "Praia da Ponta do Espadarte", no Município de Salinópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza material e imaterial, paisagístico e ecológico do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 18, VII e 286, IV e V da Constituição do Estado do Pará, a "Praia da Ponta do Espadarte", no Município de Salinópolis.

Parágrafo único. Esta Lei objetiva a preservação, conservação e proteção da "Praia da Ponta do Espadarte", em Salinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.099, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o "Festival do Açaí do Rio Meruú - Campo Nova Esperança", realizado no Município de Igarapé-Miri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o "Festival do Açaí do Rio Meruú - Campo Nova Esperança", realizado no Município de Igarapé-Miri.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei tem em vista que o evento referido no art. 1º constitui-se de elevada importância sócio cultural e turística no âmbito estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.100, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza material do Estado do Pará, o Abacaxi de Floresta do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como integrante do patrimônio cultural de natureza material do Estado do Pará, o Abacaxi de Floresta do Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.101, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Rádio Rural de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Rádio Rural de Santarém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 999586

D E C R E T O Nº 3409, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 4.438.098,48 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.438.098,48 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Noventa e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236515098900 - SEDUC	01500100102	449051	481.918,00
281010460814918715 - NGPR	61500000001	449052	8.000,00
291012678214867505 - SETRAN	01500000001	444042	250.000,00
462021339215038850 - FCP	01500000001	339030	1.812.096,00
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	01631000060	449052	415.906,90
761010842215008818 - SEAC	01500000001	339037	1.470.177,58
TOTAL			4.438.098,48

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

***Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.578, de 18/10/2023.**

D E C R E T O Nº 3410, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 7.371.185,59 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.371.185,59 (Sete Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236215098906 - SEDUC	01550000004	339039	2.802.888,90
171010412315088251 - SEFA	02754000031	339036	455.000,00
171010412315088251 - SEFA	02754000031	339047	91.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339014	33.454,18
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339030	19.757,55
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339033	79.946,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339036	3.698,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339039	13.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339093	30.000,00
251010312212978338 - PGE	01501000001	339039	644.613,88
271031812815088913 - NEPMV	01500000001	339033	3.100,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	449052	205.000,00
401010618115028266 - Polícia Civil	01500000001	339039	2.053.610,30
742011257115068473 - UEPA	01500100102	339018	120.000,00
742011257115068473 - UEPA	01500100102	339036	80.000,00
901011012615088238 - FES	01500100203	339192	163.882,15
911010442215008805 - SEPLAD	01500000001	339037	572.234,63
TOTAL			7.371.185,59

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236115098904 - SEDUC	01550000004	339039	2.774.226,50
161011236815098898 - SEDUC	01550000004	339030	28.662,40
171010412615088238 - SEFA	02754000031	339040	546.000,00
181011442215008211 - SEJU	01500000001	339030	18.826,00
181011442215008211 - SEJU	01500000001	339033	40.000,00
181011442215008225 - SEJU	01500000001	339014	33.454,18
181011442215008225 - SEJU	01500000001	339030	13.000,00
181011442215008225 - SEJU	01500000001	339033	10.510,00
181011442215008225 - SEJU	01500000001	339039	13.000,00
181011442215008799 - SEJU	01500000001	339033	700,00
181011442215008799 - SEJU	01500000001	339036	231,55